



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 179

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS Nº 04.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO PARA A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E AUTO POSTO TIO BEBA LTDA.

Instrumento Particular de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no MF com o CNPJ/MF sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor Luis Marcelo Comeron**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.304.404-7 - SSP/SP e do CPF/MF nº. 039.014.368-55, e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – Empresa **AUTO POSTO TIO BEBA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.835.754/0001-27, estabelecida à Av. Dep. Ulisses Guimarães, nº 1179 – Bairro Nosso Teto, no Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo SENHOR sócio administrador, **José Ferreira Barros**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Waldemar Lopes Ferraz, nº 420, no Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, portador (a) do R.G. nº 5.380.984-1 – SSP/SP e do CPF/MF nº 532.467.488-53.

As partes acima qualificadas, após o encerramento do procedimento licitatório, Convite nº. 02/2017, da Câmara Municipal de Registro, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 10.000 (dez mil) litros de combustível automotivo, sendo 4.000 (quatro mil) litros de gasolina comum e 6.000 (seis mil) litros de etanol comum para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Registro, para entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor do presente contrato é de **R\$ 30.340,00 (trinta mil, trezentos e quarenta reais)**, constante da proposta vencedora da **Licitação nº. 02/2017, Convite nº. 02/2017**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro: Or: 01.01.00.01.031.0001.2004 – Manutenção dos Serviços Legislativos / Elemento da Despesa 3.3.90.39 – Material de Consumo – Ficha 24.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

O preço ofertado somente será reajustado, se for o caso, após o prévio procedimento administrativo próprio, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado da seguinte forma: todo dia 10 (dez) do mês, mediante a entrega das notas fiscais na Diretoria Geral Administrativa da Câmara Municipal de Registro, com 05 (cinco) dias úteis anteriores a data do pagamento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

A CONTRATADA não poderá protocolar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura antes do recebimento das mercadorias por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS.

O prazo de vigência para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação nos termos da lei a contar da data da assinatura do contrato, e deverá ser entregue de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO MATERIAL.

O objeto do presente contrato tem garantia de 90 (noventa) dias quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

O objeto do contrato será entregue de forma parcelada, mediante a apresentação de requisição escrita e assinada pela Presidência da Câmara Municipal de Registro, ou, Diretor Geral, que será recebida:



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br



- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as requisições entregues durante o mês; e
- b) Definitivamente, após verificação da exatidão dos produtos entregues e consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Não obstante o fato da CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, a Câmara Municipal de Registro, através de sua Diretoria Geral ou pessoa responsável por ela indicada, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 – Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE, além daqueles decorrentes do edital que precedeu esta contratação, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa:

- a) de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo final de execução do objeto do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 0,2 % sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br



d) de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso da licitante vencedora não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal deste edital;

e) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 03 (três) dias úteis.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva do processo administrativo.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

As sanções previstas acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

A Contratada aceita o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Fica eleito o Foro de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br



Caso haja divergência entre as cláusulas contratuais e a previsão editalícia, prevalecerá a regra posta no edital.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Registro, 28 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
LUIS MARCELO COMERON
Presidente

AUTO POSTO TIO BEBA LTDA
JOSÉ FERREIRA BARROS
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nelson Reis
Nome: Nelson Vitor Reis de Macedo
R.G. nº 40.742.028-4

Nádia Aparecida mata
Nome: Nádia Aparecida mata
R.G. nº 7025259

Visto e aprovado pelo Controlador Interno:

CARLOS EDUARDO PEREIRA S. DE ANDRADE
CRC/SP 310.099/O-9

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418